SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no HABEAS CORPUS Nº 563952 - SP (2020/0048927-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
REQUERENTE	:	LEONARDO SERGIO BUSSAB (PRESO)
ADVOGADO	:	JOAO CONTE JUNIOR - SP104545
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido liminar impetrado em favor de LEONARDO SERGIO BUSSAB, apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Busca-se, em síntese, a revogação da prisão cautelar do paciente.

Contudo, sobreveio ao autos petição juntada às e-STJ fl. 194/200, na qual o impetrante informa que o paciente foi colocado em liberdade, mediante alvará de soltura expedido pelo juízo de origem.

Nesse contexto, constata-se a perda do objeto do *writ*.

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o *habeas corpus*.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2020.

Reynaldo Soares da Fonseca
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25009164 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): REYNALDO SOARES DA FONSECA Assinado em: 02/04/2020 12:24:12
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 97c1f8ba-f651-4fc8-a5e3-ae3a0771a1ca